



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

LEI Nº 613/2016

DATA: 10 DE MAIO DE 2016

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE CONVÊNIO PARA FUNVIDA – FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, prefeito municipal de Cláudia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante Convênio, para FUNVIDA – Fundação Livre para Viver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 10.643.700/0001-58, com sede na MT 220, KM 12, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, representado pelo presidente Sr. Felipe Matheus de França Guerra, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.002.98-0 SSP/MT e CPF: 927.908.281-72.

Art. 2º - O referido convênio terá a finalidade promover o atendimento a dependentes químicos diagnosticados no Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, recuperando-os mediante tratamento e reconduzindo-os ao meio social.

Parágrafo Único - A Conveniada deverá aplicar os recursos provenientes do Convênio em despesas de sua manutenção e/ou investimento.

Art. 3º - O Município fica autorizado a repassar o valor máximo de R\$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais), pagos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro – O atendimento a que se refere o caput do Art. 2º fica limitado ao máximo de 05 (cinco) vagas mensais em caso de lotação completa, entretanto pode haver meses com menos e meses mais atendimentos, desde que respeitado o valor máximo do convênio.

Parágrafo Segundo - Cada vaga mensal ocupada por dependente químico do Município de Cláudia, será pago o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Terceiro – Caso o município utilize duas ou menos vagas efetuará o repasse na proporcionalidade do número de vagas utilizadas.

Art. 4º - O prazo de vigência do Termo de Convênio é até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo interesse entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Art. 5º - Para atender as despesas de que trata esta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais), nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de dotação não consignado no Orçamento Vigente para o presente exercício.

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE		
06.001.10.301.0033.1048.3.3.7.0.41.00.0.1.02.000000	Contribuições	R\$ 31.520,00
SUBTOTAL:		R\$ 31.520,00

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reduzir do orçamento vigente, com base na Lei 4.320/64, art. 43º, parágrafo 1º, inciso III, o valor de R\$ 31.520,00 (trinta e um mil quinhentos e vinte reais), das seguintes dotações orçamentárias:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS		
08.001.15.452.0015.2041.4.4.9.0.52.00.0.1.00.000000(330)	Equip. e Material Permanente	R\$ 31.520,00
SUBTOTAL:		R\$ 31.520,00

Art. 7º - A Funvida deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de ter suspenso o pagamento das demais parcelas, sendo que a prestação de contas da última parcela deverá ser realizada até 31 de Dezembro de 2016.

§1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- Ofício encaminhando a Prestação de Contas
- Plano de Trabalho;
- Cópias dos documentos suportes de despesa;
- Devolução de saldo devedor se houver.

§2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 10 (dez) dias do mês de Maio de 2016.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

